

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 17.507.934-3

DATA: 06/04/21

PARECER CEE/CES N.º 41/21

APROVADO EM 14/04/21

CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

INTERESSADA: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ
(UNIOESTE)

MUNICÍPIO: CASCAVEL

ASSUNTO: Pedido de renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Secretariado Executivo Trilíngue - Bacharelado, da Unioeste, ofertado no *campus* de Toledo.

RELATORA: CHRISTIANE KAMINSKI

EMENTA: Renovação de Reconhecimento concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, de 07/10/21 até 06/10/26. Atendimento à Deliberação n.º 06/20-CEE/PR. Determina-se à IES o atendimento à Resolução CNE/CES nº 07/18, de 18/12/18. Recomenda-se que a IES e a mantenedora envidem esforços para a redução da retenção/evasão no curso. Aprovado o voto da relatora por unanimidade. Parecer favorável com determinação.

I – RELATÓRIO

A Superintendência Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (Seti), por meio do Ofício CES/GAB/Seti, n.º 201/21 (fl. 325) e Informação Técnica n.º 20/21-CES/Seti (fl. 324), ambos de 07/04/21, encaminhou o expediente protocolado na Universidade Estadual do Oeste do Paraná (Unioeste), município de Cascavel.

A Instituição, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, solicitou a renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Secretariado Executivo Trilíngue - Bacharelado, da Unioeste, ofertado no *campus* de Toledo, mediante Ofício n.º 097/21-GRE/Unioeste, de 06/04/21. (fl. 02 e 03)

A Universidade Estadual do Oeste do Paraná (Unioeste), sediada em Cascavel, foi autorizada pela Lei Estadual n.º 8.680, de 30/12/87, funciona com estrutura multicampi. O reconhecimento ocorreu por meio da Portaria Ministerial n.º 1.784-A, de 23/12/94, embasada no Parecer CEE/CP n.º 137/94, de 05/08/94, do Conselho Estadual de Educação do Paraná. A instituição foi recredenciada por meio do Decreto Estadual n.º 4226, publicado no Diário Oficial do Estado em 12/03/20, com fundamento no Parecer CEE/CES/PR n.º 41/20, de 20/02/20, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 12/03/20 até 11/03/30.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 17.507.934-3

O curso obteve os atos regulatórios por meio dos seguintes documentos:

a) Portaria MEC:
-reconhecimento: nº 824 de 23/05/91, publicada D.O.U. nº 9.854 de 24/05/91 e Parecer CEE nº 241/90. (fl. 20)

b) Decreto Estadual:
Renovação de reconhecimento do curso: nº 5.849, DOE de 03/01/17, com fundamento no Parecer CEE/CES nº 105/16, de 17/08/16, pelo prazo de 05 (cinco) anos, 07/10/16 até 06/10/21. O Decreto Estadual nº 6.291, DOE de 02/12/20, alterou a nomenclatura do curso para: Curso de Graduação em Secretariado Executivo Trilíngue—Bacharelado. (fl.02)

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Secretariado Executivo Trilíngue - Bacharelado, da Unioeste, ofertado no *campus* de Toledo.

O curso participou do Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (Enade/2018), e obteve o Conceito Preliminar de Curso (CPC)-04, conforme extrato às folhas 74 e 75 ficando dispensado de avaliação externa.

A matéria está regulamentada no Capítulo IV, artigos 47 e 52 e parágrafo único do artigo 55, da Deliberação n.º 06/20-CEE/PR.

Art. 47. O reconhecimento e a renovação de reconhecimento de cursos de nível superior são concedidos pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, à exceção de cursos com período mínimo de integralização superior a esse tempo.

(...)

Art. 52. O ato de reconhecimento de curso constitui-se em requisito indispensável à expedição e registro de diploma.

(...)

Art. 55. A Seti deve constituir Comissão de Avaliação Externa para avaliação dos cursos, com vistas à renovação de reconhecimento.

Parágrafo único. Ficam dispensados da avaliação externa os cursos cujo Conceito Preliminar de Curso (CPC) seja igual ou superior a 3.

O Projeto Pedagógico do Curso (PPC) apresenta carga horária de 3.213 (três mil, duzentas e treze) horas, 40 (quarenta vagas), turno noturno, regime de matrícula seriado anual, período de integralização mínimo 04 (quatro) e máximo de 07 (sete) anos. (fls. 02, 09 e 40).

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 17.507.934-3

A instituição apresentou a Matriz Curricular do curso, às folhas 39 e 40, bem como descreveu a concepção/finalidades e objetivos do curso, às fls. 27 a 29, bem como o Perfil Profissional do Egresso, fls. 29 a 31. Apresentou, ainda, às fls. 76 a 323, a autoavaliação institucional.

O curso tem como coordenadora a professora Ednilse Maria Willers, graduada em Secretariado Executivo (1993), pela Faculdade Arnaldo Busato (Toledo/PR), mestre (2006) e doutora (2015) em Desenvolvimento Regional e Agronegócio, ambos pela Universidade Estadual do Oeste do Paraná (Unioeste), regime de Trabalho em Tempo Integral e Dedicção Exclusiva (Tide). (fl. 09)

O quadro de docentes é constituído por 18 (dezoito) professores, sendo 09 (nove) doutores e 09 (nove) mestres. Destes, 08 (oito) possuem Regime de Trabalho em Tempo Integral e Dedicção Exclusiva (Tide), 05 (cinco) Regime de Trabalho em Tempo Integral (RT-40 horas), 05 (cinco) Regime de Trabalho em Tempo Parcial (RT-20/12 horas) . (fls. 10 e 11).

A instituição apresentou a Relação Ingressantes/Concluintes, à folha 10:

2.m. Relação de alunado						
Relação candidatos/vagas no vestibular*				Relação formandos/ ingressantes		
Ano	Inscritos vestibular/Sisu	Vagas ofertadas vestibular/Sisu	Relação candidato/vaga vestibular/Sisu	Discentes ingressantes efetivamente matriculados	Discentes efetivamente formados	Relação formandos/ ingressantes
2020	43/205	20/20	2,15/10,25	33	-	-
2019	45/217	20/20	2,25/10,85	38	22	0,58
2018	60/259	20/20	3,00/12,95	37	15	0,41
2017	64/376	20/20	3,20/18,80	39	24	0,62
2016	72/148	20/20	3,60/7,40	38	31	0,82
2015	49/399	20/20	2,45/19,95	35	13	0,37

*Desde o ano de 2014, a Unioeste disponibiliza 50% de suas vagas no sistema SISU – Sistema de Seleção Unificada e 50% em vestibular próprio.

Quanto à Resolução CNE/CES nº 07/18, de 18/12/18, que estabelece as Diretrizes para a Extensão na Educação Superior Brasileira e regimenta o disposto na Meta 12.7 da Lei nº 13.005/2014, que aprova o plano Nacional de Educação – PNE 2014 – 2024 e dá outras providências, ressalte-se a necessidade da adequação do curso à referida, por ocasião do próximo pedido de renovação de reconhecimento.

Dos documentos apresentados e da análise do Projeto Pedagógico do Curso, constatou-se que atendem a legislação vigente.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 17.507.934-3

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Secretariado Executivo Trilíngue - Bacharelado, da Unioeste, ofertado no *campus* de Toledo, pelo prazo de 05 (cinco) anos, de 07/10/21 até 06/10/26, com fundamento nos artigos 47 e 55, da Deliberação n.º 06/20-CEE/PR.

O Projeto Pedagógico do Curso (PPC) apresenta carga horária de 3.213 (três mil, duzentas e treze) horas, 40 (quarenta vagas), turno noturno, regime de matrícula seriado anual, período de integralização mínimo 04 (quatro) e máximo de 07 (sete) anos.

Encaminhe-se cópia deste Parecer à Superintendência Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (Seti) para as providências, com vistas à expedição do ato regulatório competente, nos termos da Deliberação n.º 06/20-CEE/PR.

Determina-se à IES o atendimento à Resolução CNE/CES nº 07/18, de 18/12/18, no prazo definido pelo CNE.

Devolva-se o processo à instituição, para constituir fonte de informação e acervo.

É o Parecer.

Christiane Kaminski
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova o Voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 14 de abril de 2021.

Décio Sperandio
Presidente da CES